



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01925/06

Fl. 1/3

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. Comprovação das ações desenvolvidas. Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento integral do Acórdão APL TC 213/2007, emitido quando do julgamento da prestação de contas anuais do DER, exercício 2005. Concessão de mais 180 dias a contar da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO RPL TC 23 /2010

1. RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão Plenária realizada no dia 11 de abril de 2007, após apreciar o Processo TC nº 01925/06, que trata da prestação de contas anuais do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**, exercício de 2005, decidiu, através do Acórdão APL TC 213/2007:

- a) julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB, exercício 2005, de responsabilidade do Superintendente do Órgão, Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior;
- b) recomendar ao gestor no sentido de tomar medidas visando não repetir as falhas e/ou irregularidades apontadas, fazendo-se, ainda, constar nas próximas PCA, de forma analítica, as receitas provenientes da CIDE;
- c) assinar o prazo de 60 dias, ao gestor, para regularização da situação dos bens imóveis, que consiste na apresentação da escrituração e da contabilização dos imóveis pertencentes ao DER, quais sejam o prédio do DER em João Pessoa, das residências rodoviárias nos municípios de Sapé, Solânea, Itabaiana, Campina Grande, Sumé, Patos, Cajazeiras, Itaporanga e Divisão Industrial em Queimadas;
- d) encaminhar à DIAFI cópias das peças dos autos tocante aos assuntos relativos a obras e pessoal para aprofundamento da matéria, se considerar pertinente, formalizando processo se necessário.

O Diretor Administrativo do DER/PB, através documento TC nº 03709/10, solicitou a prorrogação do prazo assinado para a continuação das ações necessárias ao cumprimento do citado Acórdão.

O Tribunal Pleno, mediante comprovação pelo Gestor das medidas já adotadas e da necessidade de concluir a regularização dos imóveis pertencentes ao DER, concedeu prorrogação de prazo, por mais 180 dias, através das seguintes Resoluções:

- Resolução RPL TC 25/2007;
- Resolução RPL TC 44/2007;



- Resolução RPL TC 32/2008;
- Resolução RPL TC 45/2009.

Em 22 de março de 2009, o Diretor Administrativo do DER juntou Documento TC nº 03710/10, fls. 1438/1559, para comprovar as providências já adotadas no sentido de cumprir as determinações do Acórdão APL TC 213/2007. Em seguida, protocolou também o Documento nº 03709/10, solicitando, mais uma vez, dilatação de prazo para concluir questões ainda pendentes.

Encaminhado o processo à Corregedoria para falar acerca do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 213/2007, sublinhou aquele órgão que: I. reconhece o empenho da comissão criada especialmente pelo DER para avaliação e regularização dos imóveis que lhe pertencem, não obstante as dificuldades financeiras enfrentadas; II. reconhece também que os prazos concedidos ao DER não foram em vão e, por conseguinte, sugere a concessão de novos prazos para que a Comissão conclua seus trabalhos; III. diante da falta do controle patrimonial, não apenas pelo DER, mas também pelo Estado da Paraíba, a Corregedoria sugere ao Sr. Relator e ao próprio Tribunal de Contas que informem ao Sr. Governador do Estado da necessidade de criação da Secretaria do Patrimônio Público com o objetivo de catalogar e legalizar todos os imóveis que lhe pertencem.

É o relatório, informando que o processo não foi submetido à audiência do Ministério Público e nem foram expedidas as notificações de estilo.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator, diante das providências já tomadas no sentido de fazer cumprir o Acórdão APL TC 213/2007, e por entender pertinente os esclarecimentos prestados acerca das dificuldades encontradas para o cumprimento total do citado Acórdão, concorda com o pleito do Diretor Administrativo do DER – Sr. Armando Duarte Marinho, propondo que seja concedido mais 180 (cento e oitenta) dias de prazo, a partir da publicação desta decisão, para comprovação do cumprimento integral do Acórdão APL TC 213/2007, que consiste na apresentação da escrituração e da contabilização dos imóveis pertencentes ao DER.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01925/06, no tocante ao pedido de prorrogação de prazo, assinado ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Acórdão APL TC 213/2007, RESOLVEM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL PLENO, por unanimidade de votos, conceder mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para que o Diretor Administrativo do DER – Sr. Armando Duarte Marinho, regularize a situação dos bens imóveis, consistindo na apresentação da escrituração e da contabilização dos imóveis pertencentes ao DER, com encaminhamento das providências adotadas ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01925/06

Fl. 3/3

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB